



# FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA CONSELHO CURADOR

### RESOLUÇÃO Nº 06/2021

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento Geral do Programa de Bolsas Institucionais,

=====  
O **Conselho Curador**, em reunião realizada no dia 28 de setembro de 2021, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu Regimento Interno e pelo Estatuto da Fundação Universidade de Cruz Alta,

#### RESOLVE:

**Artigo 1º.** Aprovar o Regulamento Geral do Programa de Bolsas Institucionais da Universidade de Cruz Alta.

**Artigo 2º.** O presente Regulamento Geral passa a vigorar a partir da data da sua publicação, revogando-se a Resolução do Conselho Curador Nº 01/2017, de 29 de setembro de 2017, e demais disposições em contrário.

Cruz Alta, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

Luís Gustavo Durigon  
Presidente do Conselho Curador

Registre-se e Publique-se.  
Cruz Alta, 28 de setembro de 2021.

=====

Sadi Herrmann  
Secretário Geral

#### Secretaria-Geral

Telefone: (55) 3321 1500 - Ramal: 2548 | E-mail: sherrmann@unicruz.edu.br  
Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães - Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6  
Parada Benito, Cruz Alta, RS - CEP- 98.025-290 | Caixa Postal 838 – CEP: 98.005-972 – www.unicruz.edu.br





# FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

Fundação Universidade de Cruz Alta  
Universidade de Cruz Alta – Unicruz  
Programa de Bolsas Institucionais – Probin

## Regulamento Geral

### Capítulo I – Da Natureza, da Finalidade e da Vinculação

**Artigo 1º.** O Programa de Bolsas Institucionais, doravante denominado Probin e/ou Probin+, tem por objeto incentivar a formação técnico-científica de recursos humanos que possibilite, de forma integrada, o desenvolvimento regional e a capacitação profissional dos alunos da Universidade de Cruz Alta, contribuindo para a formação de cidadãos críticos, éticos, solidários, comprometidos com o desenvolvimento sustentável da comunidade e voltados à promoção da melhoria da qualidade de vida da sociedade.

**Artigo 2º.** O Probin é um financiamento concedido aos alunos da Universidade de Cruz Alta com recursos financeiros da Fundação Universidade de Cruz Alta.

**Parágrafo único.** A quantidade de bolsas e o percentual da receita bruta destinados a cada uma das modalidades de bolsas de estudos estarão previstas no Orçamento Geral da Fundação Universidade de Cruz Alta.

**Artigo 3º.** O Probin será destinado, preferencialmente, aos discentes com bom desempenho acadêmico nos seus respectivos cursos de graduação e pós-graduação não incluídos nas demais modalidades de concessão de bolsas e/ou programas de custeio do ensino superior.

**Artigo 4º.** O Probin fica vinculado ao Programa Institucional de Assistência Educacional – PIAE, criado pelo Ato Normativo da Fundação Universidade de Cruz Alta Nº 05/2021, de 16 de setembro de 2021.

### Capítulo II – Das Modalidades, dos Percentuais e dos Critérios

**Artigo 5º.** O Probin é constituído de duas modalidades:

- I – Probin Regular.
- II – Probin+.

**Artigo 6º.** As modalidades Probin Regular e Probin+ não se fundem, possuindo cada uma especificidades próprias que normatizam o seu funcionamento.

**Parágrafo único.** É vedada a migração de modalidades.

#### Secretaria-Geral

Telefone: (55) 3321 1500 - Ramal: 2548 | E-mail: sherrmann@unicruz.edu.br  
Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães - Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6  
Parada Benito, Cruz Alta, RS - CEP- 98.025-290 | Caixa Postal 838 – CEP: 98.005-972 – www.unicruz.edu.br





**Artigo 7º.** O Probin Regular subdivide-se em:

- I** – Público Externo.
- II** – Público Interno.

### **Seção I – Do Probin Regular**

#### **Subseção I – Do Público Externo**

**Artigo 8º.** O público externo é constituído pelo corpo discente da Universidade Cruz Alta e será oferecido em 11 (onze) categorias:

**I – Experiência I:** desconto de 40% (quarenta por cento) do valor da mensalidade da graduação, para alunos com 50 (cinquenta) anos, ou mais, até 59 (cinquenta e nove) anos.

**II – Experiência II:** desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade da graduação, para alunos com 60 (sessenta) anos ou mais.

**III – Grupo Familiar:** desconto de 10% (dez por cento) do valor da mensalidade da graduação para o segundo integrante do grupo familiar e 15% (quinze por cento) a partir do terceiro integrante do grupo familiar.

**IV – Segundo Curso de Graduação Unicruz:** desconto de 30% (trinta por cento) do valor da mensalidade.

**V – Segundo Curso de Graduação de Outra Instituição de Ensino Superior:** desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da mensalidade.

**VI – Segundo Curso de Graduação Simultâneo:** desconto de 40% (quarenta por cento) do valor da mensalidade no segundo curso de graduação simultâneo.

**VII – Pessoa com Deficiência:** desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor das mensalidades da graduação para alunos com deficiência física, visual, auditiva, mental ou múltipla de acordo com o disposto no artigo 2º da Lei 13.146/2015, ou outra que vier a modificá-la.

**VIII – Pós-Graduação *Lato Sensu*:** desconto de 15% (quinze por cento) do valor da mensalidade nos cursos de pós-graduação *lato sensu*, de acordo com previsão orçamentária de cada curso, condicionado à abertura da turma e observados os critérios do artigo 13 do presente Regulamento Geral.

**IX – Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Mérito Acadêmico):** desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade nos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, limitado a 01 (uma) bolsa por curso de mestrado e doutorado, destinada ao egresso melhor classificado no processo seletivo regular.

**X – Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Mérito Acadêmico e Renda):** desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade nos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, limitado a 01 (uma) bolsa por curso de mestrado e doutorado destinada ao candidato que apresentar renda per capita de até 03 (três) salários mínimos, melhor classificado no processo seletivo regular.

#### **Secretaria-Geral**

Telefone: (55) 3321 1500 - Ramal: 2548 | E-mail: sherrmann@unicruz.edu.br  
Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães - Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6  
Parada Benito, Cruz Alta, RS - CEP- 98.025-290 | Caixa Postal 838 – CEP: 98.005-972 – www.unicruz.edu.br





**XI – Pós-Graduação Egresso:** desconto de 10% (dez por cento) para doutorado, e de 15% (quinze por cento) para mestrado, sobre o valor da mensalidade para egressos dos cursos de graduação ou de pós-graduação *stricto sensu*, de acordo com previsão a orçamentária de cada curso.

**Artigo 9º.** Os descontos concedidos para as categorias Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Pós-Graduação Egresso não se aplicam ao Programa de Pós-Graduação em Atenção Integral à Saúde.

**Artigo 10.** Para participar da categoria Segundo Curso de Graduação Unicruz, público externo, é obrigatório que o(a) candidato(a) tenha cursado integralmente o primeiro curso de graduação na Universidade de Cruz Alta.

**Artigo 11.** Para participar da categoria Segundo Curso de Graduação Outra IES, público externo, é obrigatório que o(a) candidato(a) apresente o Diploma ou o Certificado de Conclusão de Curso.

**Artigo 12.** Para participar da categoria Pessoa com Deficiência é obrigatório que o(a) candidato(a) apresente atestado médico com Classificação Internacional de Doenças – CID devidamente assinado por médico com registro no Conselho Regional de Medicina, estando sujeito, quando necessário, ao enquadramento do CID realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão da Unicruz – NAIU, e do setor de Segurança e Medicina do Trabalho da Universidade de Cruz Alta.

**Artigo 13.** Para participar da categoria Pós-Graduação *Lato Sensu*, Público Externo, é obrigatório que o(a) candidato(a) tenha cursado pelo menos 50% (cinquenta por cento) da graduação na Universidade de Cruz Alta.

**Artigo 14.** Para participar da categoria Pós-Graduação Egresso e Pós-Graduação *Stricto Sensu*, Público Externo, é obrigatório que o(a) candidato(a) tenha cursado a totalidade do mestrado (em caso do doutorado) ou pelo menos 50% (cinquenta por cento) da graduação (em caso de mestrado) na Universidade de Cruz Alta.

**Artigo 15.** É vedada a acumulação dos descontos das categorias do público externo com outros benefícios de bolsa e/ou descontos concedidos pela Fundação Universidade de Cruz Alta, bem como, bolsas ou taxas concedidas pela CAPES ou outros órgãos de fomento à Pós-graduação.

### **Subseção I – Do Público Interno**

**Artigo 16.** O público interno é constituído pelos corpos docente e técnico-funcional da Universidade Cruz Alta e será oferecido em 04 (quatro) categorias:

#### **Secretaria-Geral**

Telefone: (55) 3321 1500 - Ramal: 2548 | E-mail: sherrmann@unicruz.edu.br

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães - Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6

Parada Benito, Cruz Alta, RS - CEP- 98.025-290 | Caixa Postal 838 – CEP: 98.005-972 – www.unicruz.edu.br





**I – Segundo Curso de Graduação:** desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade.

**II – Pós-Graduação – *Lato Sensu*:** desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, limitado a 04 (quatro) bolsas por curso.

**III – Pós-Graduação – *Stricto Sensu*:** desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, limitado a 01 (uma) bolsa por programa, de mestrado ou doutorado.

**IV – Funcionários e Dependentes:** desconto nas mensalidades da graduação para funcionários da Universidade de Cruz Alta e seus respectivos dependentes respeitando os percentuais acordados na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.

**Artigo 17.** O desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade nos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* é limitado a 04 (quatro) bolsas por processo seletivo regular, sendo 02 (duas) bolsas para funcionários, e 02 (duas) bolsas para professores.

**Parágrafo único.** Não sendo ocupadas as vagas destinadas para uma das categorias profissionais, a outra poderá ser beneficiada desde que as vagas remanejadas não excedam as 04 (quatro) bolsas na totalidade considerando, por ordem, os seguintes critérios:

**I –** Colaborador com maior tempo de vínculo empregatício ininterrupto.

**II –** Colaborador com maior idade.

**III –** Sorteio.

**Artigo 18.** O desconto nas mensalidades da graduação para funcionários da Universidade de Cruz Alta e seus dependentes será concedido de acordo com os percentuais acordados na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.

**Artigo 19.** Para participar da modalidade Segundo Curso de Graduação, Público Interno, é obrigatório que o(a) candidato(a) tenha cursado integralmente o primeiro curso de graduação na Universidade de Cruz Alta.

**Artigo 20.** A concessão de desconto para os cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, Público Interno, obriga o(a) beneficiário(a) a permanecer vinculado à Fundação Universidade de Cruz Alta, por, no mínimo, o dobro do tempo necessário à conclusão do referido curso, devendo ressarcir (em espécie e acrescido de correção monetária) o investimento concedido, *em caso de desligamento* provocado pelo(a) beneficiário(a).

**Artigo 21.** Os(As) beneficiários(as) incluídos(as) na modalidade Funcionários e Dependentes, que venham a ser demitidos sem justa causa e/ou demissão

**Secretaria-Geral**

Telefone: (55) 3321 1500 - Ramal: 2548 | E-mail: sherrmann@unicruz.edu.br

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães - Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6

Parada Benito, Cruz Alta, RS - CEP- 98.025-290 | Caixa Postal 838 – CEP: 98.005-972 – www.unicruz.edu.br





# FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

consensual, terão o benefício de desconto estendido até o término do curso respeitando as condicionalidades estabelecidas neste Regulamento Geral, e ter cursado pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do respectivo curso.

**Artigo 22.** Os(As) beneficiários(as) incluídos(as) na modalidade Funcionários e Dependentes, na hipótese de perda do vínculo empregatício, deverão efetuar inscrição em processo seletivo em outra categoria do Probin modalidade público externo, manifestando interesse na manutenção do referido benefício.

**Parágrafo único.** Em caso de não aprovação no Probin modalidade público externo, enseja a perda do benefício e consequente exclusão do programa.

## Subseção III – Dos Critérios para o Preenchimento de Vagas

**Artigo 23.** O preenchimento das vagas destinadas pelo Probin obedecerá os seguintes critérios:

**I** – O(A) candidato(a) deve estar regularmente matriculado nos cursos mantidos pela Universidade de Cruz Alta.

**II** – Ter aproveitamento acadêmico de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas cursadas no semestre imediatamente anterior, exceto para os candidatos matriculados no primeiro semestre.

**III** – A concessão do benefício fica condicionada à regularidade dos pagamentos das mensalidades contratadas pelo aluno.

**IV** – É vedada a acumulação de benefícios.

**V** – Outros critérios que vierem a ser criados pela Fundação e/ou pela Universidade de Cruz Alta.

## Seção II – Do Probin+

**Artigo 24.** O Probin+ é destinado aos alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e de pós-graduação da Universidade de Cruz Alta, não incluídos nas demais modalidades de concessão de bolsas e/ou programas de custeio do ensino superior.

### Subseção I – Das Bolsas

**Artigo 25.** O Probin+ disponibilizará bolsas de 50% (cinquenta por cento) e de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com os critérios estabelecidos no presente Regulamento Geral.

### Subseção II – Dos Critérios

**Artigo 26.** A concessão de bolsas do Probin+ seguirá os seguintes critérios:

#### Secretaria-Geral

Telefone: (55) 3321 1500 - Ramal: 2548 | E-mail: sherrmann@unicruz.edu.br  
Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães - Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6  
Parada Benito, Cruz Alta, RS - CEP- 98.025-290 | Caixa Postal 838 – CEP: 98.005-972 – www.unicruz.edu.br





~~I – Bolsa de 50% (cinquenta por cento): renda bruta familiar *per capita* até 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo nacional. (Revogado pela Resolução do Conselho Curador N° 03/2022, de 22/02/2022).~~

~~II – Bolsa de 25% (vinte e cinco por cento): renda bruta familiar *per capita* de até 2,5 (dois vírgula cinco) salário mínimo nacional. (Revogado pela Resolução do Conselho Curador N° 03/2022, de 22/02/2022).~~

**I – Bolsa de 50% (cinquenta por cento):** renda bruta familiar per capita até 3 (três) salários mínimos nacionais. (Incluído pela Resolução do Conselho Curador N° 03/2022, de 22/02/2022).

**II – Bolsa de 25% (vinte e cinco por cento):** renda bruta familiar per capita de até 3 (três) salários mínimos nacionais. (Incluído pela Resolução do Conselho Curador N° 03/2022, de 22/02/2022).

**Artigo 27.** As bolsas não são cumulativas, sendo que, na hipótese em que o(a) aluno(a) possua outro tipo de bolsa ou desconto, deverá assinar termo de desistência para adesão ao Probin+.

**Artigo 28.** Os alunos selecionados para as bolsas de 50% (cinquenta por cento) não poderão aderir aos Programas de Crédito Educativo Pravalter ou Fundacred, devendo, nesse caso, formalizar o pedido de desistência do mesmo para adesão ao Probin+.

**Artigo 29.** Após o encerramento dos processos de seleção de bolsas, e havendo cursos com vagas ociosas, poderão estas ser realocadas para os(as) candidatos(as) suplentes, a critério da instituição, observada a ordem crescente de renda bruta familiar *per capita*.

**Artigo 30.** O Probin+ passa a vigorar a partir do primeiro semestre letivo de 2022, de acordo com o Calendário Acadêmico da Universidade de Cruz Alta.

### **Capítulo III – Do Processo Seletivo e da Renovação do Benefício**

**Artigo 31.** A seleção de bolsas dos candidatos ao Probin prevista neste Regulamento Geral ocorrerá por meio de editais específicos, publicados de acordo com as demandas propostas pela Fundação Universidade de Cruz Alta conforme as disponibilidades orçamentárias e as demandas de matrículas dos cursos da Universidade de Cruz Alta.

**§1º.** O número de bolsas disponibilizadas e demais critérios de seleção serão discriminados nos respectivos editais de seleção, de acordo com as disposições do presente Regulamento Geral.

#### **Secretaria-Geral**

Telefone: (55) 3321 1500 - Ramal: 2548 | E-mail: sherrmann@unicruz.edu.br  
Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães - Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6  
Parada Benito, Cruz Alta, RS - CEP- 98.025-290 | Caixa Postal 838 – CEP: 98.005-972 – www.unicruz.edu.br





# FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

**§2º.** Os editais serão publicados semestralmente ou anualmente, de acordo com os critérios citados no *caput* deste artigo.

**§3º.** Os editais para os cursos de pós-graduação serão publicados de acordo com o oferecimento de vagas de cada curso de especialização *Lato Sensu* e programa *Stricto Sensu*.

**Artigo 32.** Para concorrer às bolsas do Probin o(a) candidato(a), além dos critérios previstos neste Regulamento Geral, deverá:

**I** – Preencher o formulário de inscrição, anexando os documentos pertinentes indicados no edital de seleção.

**II** – Submeter-se à seleção de desempenho, conforme regras específicas constantes nos respectivos editais de seleção.

~~**III** – Estar regularmente matriculado nos cursos de graduação ou de pós-graduação da Universidade de Cruz Alta, ou ainda, quando for o caso, possuir vínculo empregatício ininterrupto com a Fundação Universidade de Cruz Alta. (Revogado pela Resolução do Conselho Curador Nº 03/2022, de 22/02/2022).~~

**III** – Estar pré-matriculado nos cursos de graduação ou de pós-graduação da Universidade de Cruz Alta, ou ainda, quando for o caso, vínculo empregatício ininterrupto com a Fundação Universidade de Cruz Alta. (Incluído pela Resolução do Conselho Curador Nº 03/2022, de 22/02/2022).

**IV** – Apresentar a qualquer tempo e sempre que solicitado, documentos atualizados ou complementares para fins de revisão e/ou manutenção do benefício.

**V** – Observar as normas e regimentos da Fundação e da Universidade de Cruz Alta.

**Artigo 33.** As avaliações dos processos seletivos serão conduzidas pela Comissão Intersetorial de Assistência Educacional – CIAE, constituída por 03 (três) membros:

**I** – Pelo(a) responsável técnico(a) do Programa Institucional de Assistência Educacional – PIAE, que será o(a) coordenador(a) da CIAE.

**II** – Por um(a) funcionário(a) técnico(a)-científico(a) membro do Núcleo Jurídico.

**III** – Por um(a) assistente social da Instituição.

**Parágrafo único.** O Gerente de Controladoria poderá participar, a qualquer tempo com direito a voz, dos processos seletivos conduzidos pela CIAE, a fim de preservar os princípios da legalidade, publicidade e isonomia dos mesmos.

## Capítulo IV – Da Contratação

**Artigo 34.** A contratação do benefício concedido através do Probin será efetivada mediante a assinatura de termo específico para cada modalidade de bolsa.

## Capítulo V – Da Renovação

### Secretaria-Geral

Telefone: (55) 3321 1500 - Ramal: 2548 | E-mail: sherrmann@unicruz.edu.br

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães - Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6

Parada Benito, Cruz Alta, RS - CEP- 98.025-290 | Caixa Postal 838 – CEP: 98.005-972 – www.unicruz.edu.br







**Artigo 35.** A renovação do benefício deverá ser efetuada ao término de cada semestre anterior a rematricula, sendo esta vedada enquanto não for assinado o referido termo.

**§1º.** O benefício poderá ser renovado, alterado ou cancelado pela Comissão Intersetorial de Assistência Educacional – CIAE, mediante avaliação das condições socioeconômicas do candidato e segundo os limites de recursos financeiros da Instituição para o Programa e de acordo com o edital.

**§2º.** A avaliação socioeconômica citada no parágrafo anterior poderá ser utilizada como critério de desempate para concessão de bolsas para o público externo, de acordo com a relação bolsas disponíveis/candidatos inscritos.

## **Capítulo VI – Do Cancelamento**

**Artigo 36.** Constituem causas de cancelamento do Probin:

- I** – A não efetivação da matrícula no curso em que o(a) aluno(a) foi classificado.
- II** – O afastamento do curso por desistência, cancelamento, trancamento, abandono, conclusão ou transferência.
- III** – A constatação, a qualquer tempo, de inveracidade de informações e/ou de documentos fornecidos pelo(a) aluno(a).
- IV** – A ausência de assinatura do termo de adesão no prazo estabelecido no edital.
- V** – O não atendimento, sem motivo justificado, ao chamado para entrevista e/ou à entrega de documentos quando solicitados pela Comissão Intersetorial de Assistência Educacional.
- VI** – Aprovação inferior a 75% (setenta e cinco por cento) nas disciplinas cursadas pelo(a) aluno(a) em cada período letivo.
- VII** – Alteração da renda do(a) aluno(a), de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 28 do presente Regulamento Geral.
- VIII** – Outras condições que vierem a ser criadas pela Fundação e/ou pela Universidade de Cruz Alta.

**Artigo 37.** O(A) aluno(a) poderá apresentar no máximo 01 (uma) reprovação anual nas disciplinas cursadas, desde que esta reprovação corresponda a no máximo 20% (vinte por cento) dos créditos cursados.

**Parágrafo único.** Entende-se anual o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 38.** Constitui ainda o cancelamento do Probin a inadimplência de 03 (três) ou mais mensalidades contínuas ou intercaladas da semestralidade.

### **Secretaria-Geral**

Telefone: (55) 3321 1500 - Ramal: 2548 | E-mail: sherrmann@unicruz.edu.br  
Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães - Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6  
Parada Benito, Cruz Alta, RS - CEP- 98.025-290 | Caixa Postal 838 – CEP: 98.005-972 – www.unicruz.edu.br





**Artigo 39.** No caso do(a) aluno(a) não apresentar rendimento acadêmico suficiente, este poderá apresentar, em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento do semestre letivo, as justificativas, para avaliação pela Comissão Intersetorial de Assistência Educacional – CIAE.

**Parágrafo único.** Tal justificativa somente será aceita no caso do aproveitamento não ter ocorrido por motivo de enfermidade ou força maior devidamente comprovada por laudo(s) médico(s) e outros documentos que o(a) aluno(a) entender necessário para tal.

**Artigo 40.** O(A) aluno que obtiver rendimento inferior a 75% (setenta e cinco por cento), mediante justificativa fundamentada, poderá solicitar reconsideração do encerramento do benefício por até 02 (duas) vezes pela Comissão Intersetorial de Assistência Educacional, sendo este automaticamente encerrado se excedidas as reconsiderações.

**Parágrafo único.** O cancelamento definitivo do benefício será oficializado via ofício pela Comissão Intersetorial de Assistência Educacional encaminhado à Secretaria Acadêmica da Universidade de Cruz Alta para diligências e arquivamento.

## **Capítulo VII – Das Disposições Gerais**

**Artigo 41.** Os(As) alunos(as) beneficiários(as) do Probin cedem seus direitos de voz e imagem para as mídias institucionais de divulgação do Programa, e ficam cientes da obrigatoriedade da participação voluntária nos eventos institucionais, sempre que solicitado.

**Artigo 42.** O benefício do Probin é válido para o semestre indicado nos respectivos editais, não cobrindo, portanto, eventuais débitos anteriores do(a) aluno(a).

**Artigo 43.** O Probin é de uso exclusivo e não pode ser transferido a outro(a) aluno(a).

**Artigo 44.** O Probin aplica-se, exclusivamente, à cobertura de encargos educacionais de disciplinas obrigatórias à integralização curricular do curso, excluindo quaisquer valores referentes a atividades de caráter facultativo, bem como disciplinas oferecidas através de turmas especiais, seminários, cursos, congressos e/ou quaisquer outros eventos organizados/patrocinados pela Universidade de Cruz Alta.

### **Secretaria-Geral**

Telefone: (55) 3321 1500 - Ramal: 2548 | E-mail: sherrmann@unicruz.edu.br  
Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães - Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6  
Parada Benito, Cruz Alta, RS - CEP- 98.025-290 | Caixa Postal 838 – CEP: 98.005-972 – www.unicruz.edu.br





# FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

**Artigo 45.** Os benefícios previstos neste Regulamento Geral são concedido nos termos dos respectivos editais e sob condição resolutive, pelo que não configuram direito adquirido de assistência educacional ou do seu percentual.

**Artigo 46.** O benefício poderá ser cancelado ou o seu percentual alterado de acordo com o número de candidatos(as), recursos disponibilizados pela Fundação Universidade de Cruz Alta, política institucional ou tratamento legal pertinente, observadas as disposições deste Regulamento e das normas estatutárias e regimentais da Fundação e da Universidade de Cruz Alta.

**Artigo 47.** Os documentos citados neste Regulamento Geral serão disponibilizados pelo Programa Institucional de Assistência Educacional – PIAE da Fundação Universidade de Cruz Alta.

**Artigo 48.** A Comissão Intersetorial de Assistência Educacional – CIAE poderá baixar, mediante anuência prévia, atos administrativos próprios em complementação ao presente Regulamento Geral, que serão assinados em conjunto com o(a) Presidente da Fundação Universidade de Cruz Alta.

**Artigo 49.** Das decisões emanadas dos processos seletivos cabe recurso:

**I** – Em primeira instância à Comissão Intersetorial de Assistência Educacional – CIAE.

**II** – Em segunda e última instância ao Conselho Diretor da Fundação Universidade de Cruz Alta.

**Parágrafo único.** Os recursos deverão ser devidamente fundamentados e protocolados no Programa Institucional de Assistência Educacional – PIAE da Fundação Universidade de Cruz Alta.

**Artigo 50.** As modalidades e os índices das bolsas poderão sofrer modificações e/ou alterações mediante proposição do(da) Presidente da Fundação Universidade de Cruz Alta.

**Artigo 51.** As propostas de alteração do presente Regulamento Geral, podem ser feitas, devidamente fundamentadas, por proposição da Comissão Intersetorial de Assistência Educacional – CIAE, pelo(a) Reitor(a) da Universidade de Cruz Alta, ou pelo(a) Presidente da Fundação Universidade de Cruz Alta, observando as disposições do presente Regulamento Geral.

**Artigo 52.** A legislação citada neste instrumento que for revogada, alterada e/ou que venha a ser criada ficará fazendo parte integrante do presente Regulamento Geral.

## Secretaria-Geral

Telefone: (55) 3321 1500 - Ramal: 2548 | E-mail: sherrmann@unicruz.edu.br

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães - Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6

Parada Benito, Cruz Alta, RS - CEP- 98.025-290 | Caixa Postal 838 – CEP: 98.005-972 – www.unicruz.edu.br





# FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

**Artigo 53.** O Probin poderá ser modificado, no todo ou em parte, suspenso ou cancelado sem prévio aviso, respeitando os benefícios concedidos até o final de sua vigência.

**Artigo 54.** Os beneficiários do Probin que aderiram ao Programa antes da data da publicação do presente Regulamento Geral migrarão automaticamente para as novas regras, vedada qualquer pretensão de direito adquirido.

**Artigo 55.** Os dados pessoais e sensíveis eventualmente utilizados durante os processos seletivos previstos neste Regulamento Geral serão tratados de acordo com as regras estabelecidas pela Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados.

**Artigo 56.** Os casos omissos neste Regulamento Geral serão resolvidos pelo Conselho Diretor da Fundação Universidade de Cruz Alta.

**Artigo 57.** O presente Regulamento Geral passa a vigorar a partir da sua aprovação pelo Conselho Curador da Fundação Universidade de Cruz Alta, revogando-se a Resolução do Conselho Curador Nº 01/2017, de 29/11/2017, atualizações anteriores e/ou posteriores, e demais disposições em contrário.

Cruz Alta, 28 de setembro de 2021.

Luís Gustavo Durigon  
Presidente do Conselho Curador  
Fundação Universidade de Cruz Alta

Luísa Cristina Carpovinski Pieniz  
Presidente  
Fundação Universidade de Cruz Alta

Registre-se e Publique-se.  
Cruz Alta, 28 de setembro de 2021.  
=====

Sadi Herrmann  
Secretário-Geral.

## Secretaria-Geral

Telefone: (55) 3321 1500 - Ramal: 2548 | E-mail: sherrmann@unicruz.edu.br  
Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães - Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6  
Parada Benito, Cruz Alta, RS - CEP- 98.025-290 | Caixa Postal 838 – CEP: 98.005-972 – www.unicruz.edu.br

